

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Segunda-feira • 24 de agosto de 2020 • Ano IV • Edição Nº 263

SUMÁRIO



SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (№ 67/2020)	

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

http://pmgentiodoouroba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS
DECRETO (Nº 67/2020)



DECRETO № 67/2020, de 21 de Agosto de 2020.

ESTABELECE NOVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO/BA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Gentio do Ouro vem adotando medidas de distanciamento e isolamento social em todos os ramos de atividades há mais de três semanas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo deixar de garantir a subsistência das famílias gentienses;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população gentiense, sem descurar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde.

CONSIDERANDO a redução de casos confirmados do novo coronavírus - COVID 19, no município de Gentio do Ouro,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos a partir da ZERO HORA do dia 23 de Agosto de 2020, novos horários para o funcionamento das atividades econômicas no município, o qual estabelece medidas temporárias visando à compatibilização da prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) com a manutenção da economia, pleno emprego e bem estar social no âmbito do Município de Gentio do Ouro.

PARÁGRAFO ÚNICO – As medidas possibilitam o retorno gradual e seguro das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Gentio do Ouro, estabelecendo regras rígidas de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos, como medida de contenção da propagação do COVID-19.

Art. 2º - Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia do Município de Gentio do Ouro, será permitido o retorno das atividades econômicas de forma gradativa e segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



- **Art. 3º** As atividades econômicas do comércio em geral, indústrias, fábricas e empresas de prestação de serviços em geral, deverão observar os respectivos dias e horários:
- I bares (segunda a sexta-feira das 08h:00 às 19h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- II padarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 19h:30);
- **III -** hortifruti, verdurão e frutaria (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:30);
- IV açougues e peixarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:30);
- **V -** distribuidor e/ou revendedor de gás liquefeito de petróleo GLP (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:30);
- VI casa de ração e/ou insumos de uso animal e agrícola (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:30);
- VII casas de autopeças e lava jatos (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:30);
- VIII clínicas médicas (diariamente, expediente normal);
- IX laboratórios clínicos (diariamente, expediente normal);
- **X** postos de combustíveis e lubrificantes (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:30):
- XI farmácias e drogarias (diariamente, expediente normal);
- XII funerárias e serviços relacionados (diariamente, expediente normal);
- XIII oficinas e borracharias (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:30);
- **XIV -** o funcionamento serviço postal (CORREIOS) e serviço bancário (AGÊNCIA BANCO do BRASIL), (expediente normal);
- XV os serviços de provedores de internet (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:30);
- XVI os serviços de cargas e descargas (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:30);
- XVII aos hotéis, pousadas e similares (diariamente, expediente normal);
- **XVIII -** correspondentes bancários e agentes lotéricos (casas lotéricas) (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- **XIX** academias e estabelecimentos de condicionamento físico (segunda a sábado, das 08h:00 às 19h:30);
- XX centro de fisioterapia/pilates (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:30);
- XXI salões de beleza e barbearias (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:30)
- **XXII –** lanchonetes, restaurantes e sorveterias (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:30);
- **XXIII** óticas e consultórios odontológicos (segunda a sexta, das 08h:00 às 19h:30 e sábado, das 08h:00 às 18h:00);
- **XXIV** lojas de roupas/calçados e lojas de utensílios (segunda a sexta, das 08h:00 às 19h:30 e sábado das 08h:00 às 17h:00);
- **XXV** casas de materias de construções, elétricos e hidráulicos (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:30);
- **XXVI** celebração de cultos, missas, pregações religiosas e reuniões doutrinárias (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 19h:30);

Praça: Vanderlino Vieira, nª 01, CEP: 47.450-000 E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



XXVII - cartórios extraordinários (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00);

XXVIII - feiras livres (sexta-feira, das 06h:00 às 18h:00);

XXIX - supermercados, mercadinhos, mercearias e congêneres (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:30).

- **Art. 4º** As atividades descritas no art. 3º deste Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltado ao combate do COVID-19, quais sejam:
- I realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;
- II demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- **III** disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores para sua higienização pessoal e na desinfecção de assentos ou qualquer outro bem ou utensílios que possa ser utilizado por mais de uma pessoa, de forma a se evitar a transmissão indireta;
- ${f IV}$ uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;
- **V** a limitação será de 01 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados), caso a área tenha 20m² (vinte metros quadrados) conterá no máximo 10 (dez) pessoas. Sendo o espaço igual ou maior a 40m² (quarenta metros quadrados) obedecerá ao limite de até 20 (vinte) pessoas por ambiente;
- VI todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.
- **Art. 5º** As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.
- **PARÁGRAFO ÚNICO -** periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.
- **Art. 6º** O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 21 de Agosto de 2020.

ROBÉRIO GOMES CUNHA

Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, na 01, CEP: 47.450-000 E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br